

PROJETO DE LEI Nº DE 2021

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir os municípios do Espírito Santo que fazem parte da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf).



SF/21508.95363-23

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu, Araguari (AP), Araguari (MG), Jequitinhonha, Mucuri e Pardo, nos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, de Pernambuco, do Piauí, de Sergipe e do Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte, de Sergipe e dos municípios do Espírito Santo que fazem parte da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), e poderá, se houver prévia dotação orçamentária, instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf) tem contribuído de forma significativa para a melhoria da

qualidade de vida da população nas regiões em que atua. Suas ações envolvem, por exemplo, abastecimento de água, pavimentações, apoio a arranjos produtivos locais, recuperação de áreas degradadas e fornecimento de máquinas e equipamentos. Não por outra razão, sua área de atuação vem sendo gradualmente expandida para beneficiar um número crescente de pessoas.

Em outra ocasião, nós apresentamos uma emenda a uma proposição em tramitação para incluir também o Espírito Santo entre os estados que seriam atendidos. Trata-se de um estado relativamente pequeno cuja população – especialmente ribeirinha – pode se beneficiar enormemente da atuação da Codevasf sem implicar um aumento proibitivo de suas despesas. Contudo, na ocasião, não houve tempo hábil para negociar a aprovação da emenda que tínhamos apresentado.

Neste momento, propomos a inclusão, na área de atuação da Codevasf, dos municípios do Espírito Santo que fazem parte da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). Trata-se dos municípios do estado mais diretamente afetados por problemas de oferta hídrica e que, portanto, seriam mais diretamente beneficiados pela atuação da Codevasf.

Temos a certeza de que essa iniciativa contribuirá significativamente para o desenvolvimento econômico e social da região norte do Espírito Santo e do país como um todo. Por essa razão, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

